



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000065/2025, APRESENTADA PELA EMPRESA MTB TECNOLOGIA LTDA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000175/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 00065/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES, PARA ATENDER
AS DEMANDAS DE ABERTURA DO CENTRO CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL
DR. ROBERTO DE CUNTO.**

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 12.08.2025

I – DA TEMPESTIVIDADE

As impugnações foram apresentadas tempestivamente pela empresa MTB TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40, com sede à Rua José Carvalho Vieira, 215 B – Cachoeira de Minas – MG – CEP 37545-000, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos da Cláusula 6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, razão pela qual deve ser conhecida para exame de mérito.

II – DO RELATÓRIO

A insurgência apresentada refere-se ao Item 74 do edital, que trata do fornecimento de monitor multiparamétrico. A impugnante sustenta que o descritivo técnico impõe exigências excessivamente restritivas, as quais comprometem a ampla competitividade do certame e violam os princípios constitucionais e legais aplicáveis. Nesse sentido, afirma que:

“O descritivo técnico apresenta exigências excessivamente restritivas, que comprometem a ampla competitividade do certame, ferindo os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



A empresa argumenta que determinadas funcionalidades exigidas no edital não se configuram como requisitos mínimos indispensáveis ao adequado desempenho do equipamento, mas sim especificações que, na prática, direcionam o certame a determinados fabricantes. Conforme registrado na impugnação:

“A Escala de Coma de Glasgow, assim como protocolos MEWS, NEWS e NEWS 2, são uma ferramenta utilizada em triagem, não se aplicando como funcionalidade essencial ao monitor multiparamétrico hospitalar.”

Do mesmo modo, ressalta que a exigência de análise do intervalo QT/QTc é incompatível com a finalidade do equipamento licitado, pois tal função é mais própria de eletrocardiógrafos. Assim, questiona:

“Será permitida a participação de equipamentos que realizem apenas a análise de segmento ST em todas as derivações, funcionalidade amplamente presente em modelos de mercado e suficiente para monitoramento cardíaco em ambiente cirúrgico?”

Quanto às faixas de medição, a impugnante sustenta que os parâmetros fixados extrapolam a prática clínica usual e reduzem o universo de potenciais fornecedores. Em suas palavras:

“A faixa de 4 a 150 bpm já é suficiente para contemplar todas as faixas fisiológicas e patológicas esperadas no monitoramento de pacientes em ambiente hospitalar. A exigência superior a isso (180 bpm) extrapola a prática clínica e limita a participação de diversos fabricantes.”

“Da mesma forma, a faixa de 40 a 250 bpm é tecnicamente adequada para o monitoramento clínico da frequência de pulso. Frequências acima desse valor são raríssimas em prática médica e a exigência atual limita desnecessariamente o número de equipamentos disponíveis no mercado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



Diante do exposto, a impugnante requer:

“O acolhimento desta impugnação, reconhecendo que o descritivo técnico atual do Item 74 restringe indevidamente a competitividade” e “a modificação das especificações técnicas do item conforme sugestões apresentadas nesta peça, garantindo-se maior isonomia entre os participantes, ampliação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.”

É o Relatório.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Com o intuito de assegurar a legalidade, a transparência e a motivação da decisão administrativa, foi solicitada manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do objeto, a qual apresentou resposta circunstanciada, apresentadas em linhas abaixo:

No tocante à Escala de Coma de Glasgow e aos protocolos de deterioração clínica precoce MEWS, NEWS e NEWS 2, a manifestação técnica afirma:

“A argumentação de que tais ferramentas se aplicariam exclusivamente a monitores de triagem não procede. A Escala de Coma de Glasgow, bem como os protocolos de deterioração clínica precoce como MEWS, NEWS e NEWS 2, são amplamente utilizados em diversos contextos assistenciais, incluindo: leitos de internação clínica e cirúrgica; atendimento de pacientes em acompanhamento de quadros neurológicos e críticos. Essas ferramentas apoiam a equipe multiprofissional na estratificação de risco, avaliação neurológica objetiva e intervenção precoce, contribuindo significativamente para o desfecho clínico. Dada a distribuição dos monitores em todo o hospital, a presença dessas funcionalidades é



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



considerada imprescindível. Portanto, não será retirada do descritivo técnico a exigência de que os equipamentos contenham tais protocolos.”

Quanto à análise do intervalo QT e QTc, o parecer aduz:

“O monitoramento do intervalo QT e sua correção (QTc) é uma ferramenta clínica fundamental, com reconhecida relevância para: Identificação de risco de morte súbita por arritmias ventriculares; Monitoramento de uso de drogas QT-prolongadoras, como alguns antiarrítmicos, psicotrópicos, antibióticos e antivirais; Avaliação de eventos cardíacos adversos em tempo real, inclusive durante anestésias e sedações. Trata-se, portanto, de parâmetro de segurança clínica, presente em diversos modelos de monitores multiparamétricos atualmente disponíveis no mercado. A alegação de que se restringe a eletrocardiogramas não se sustenta tecnicamente. Por isso, mantém-se inalterada a exigência de análise de segmento QT e QTc no edital.”

Relativamente à solicitação de redução das faixas de frequência respiratória e cardíaca, a análise técnica afirma:

“Há registros clínicos documentados de casos de taquicardias que ultrapassam os 250 bpm, especialmente em contextos pediátricos, cardiológicos ou emergenciais. A faixa de monitoramento ampliada visa garantir segurança e precisão mesmo em situações de exceção, sendo respaldada por fabricantes de referência. Desta forma, as faixas de 4 a 180 para respiração, e 40 a 300 para frequência cardíaca, serão mantidas, conforme previsto no edital.”

Diante do exposto a área técnica conclui:

“Ressalta-se que diversos monitores multiparamétricos comercializados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA,
CEP 37642-210

FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00



no mercado nacional atendem integralmente às exigências técnicas descritas no edital, de forma que não há qualquer direcionamento ou prejuízo à competitividade. A Administração busca garantir não apenas o menor preço, mas sim a proposta mais vantajosa, com base na qualidade e segurança assistencial.”

IV – DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, conhece-se a impugnação apresentada pela empresa MTB TECNOLOGIA LTDA, por preenchidos os requisitos legais, mas, no mérito, julga-se **IMPROCEDENTE**, por ausência de vícios no ITEM 74 que possam comprometer a legalidade, a competitividade, a vantajosidade ou a isonomia do certame.

A decisão fundamenta-se na análise técnica exarada pela unidade requisitante, que segue na íntegra, anexada à presente resposta.

Extrema, 25 de agosto de 2025

Marilene Ferreira Soares
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 4.187 de 08 de janeiro de 2025.